



8876660



08000.021372/2019-08

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 334/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.021372/2019-08****INTERESSADO: TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento de motocicletas da marca **Triumph**, Thruxton 1200R, modelo DE2, ano/modelo 2016/2017, de chassis no intervalo 97ND21HF5GM759540 a 97ND21HF7JM870839, para a verificação e possível substituição dos guais de roteamento do chicote para motocicleta com carenagem instalada, pois a motocicleta pode apresentar falha na iluminação do farol, no funcionamento de setas indicadoras e, em casos extremos, o motor pode apagar subitamente.

**RELATÓRIO**

1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento de Recall promovida pela **TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA.**, para a verificação e possível substituição dos guias de roteamento do chicote para motocicleta com carenagem instalada, pois a motocicleta pode apresentar falha na iluminação do farol, no funcionamento de setas indicadoras e, em casos extremos, o motor pode apagar subitamente.
2. De acordo com as informações prestadas pela **TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA.**, a Campanha de Chamamento, com início em 05 de junho de 2019, das motocicletas Thruxton 1200R, modelo DE2, terá divulgação em todo o território nacional, por rádio, televisão e jornal impresso.
3. Em relação ao defeito que envolve o veículo em questão, **TRIUMPH** informa que é preciso realizar a verificação e possível substituição dos guais de roteamento do chicote para motocicleta com carenagem instalada, pois a motocicleta pode apresentar falha na iluminação do farol, no funcionamento de setas indicadoras e, em casos extremos, o motor pode apagar subitamente.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que, caso o motor se apague em movimento, "*há risco de acidente grave e até fatal, envolvendo piloto, garupa e terceiros*".
5. Segundo a empresa, o problema foi detectado pela matriz no Reino Unido durante o desenvolvimento de novos modelos em abril deste ano e no mesmo mês o Comitê Global de Recall da empresa decidiu pela convocação de um recall, sendo que após o conhecimento da decisão em 17/04/2019, a

filial no Brasil iniciou os preparativos para a campanha.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha. Porém, falta a informação referente à data inicial e final de fabricação (Art. 5º, I, f, da Portaria MJ nº 487/2012). Neste caso, a fabricante informa apenas o ano de fabricação dos modelos, sem precisar a data.

7. Informou não existir, até o momento, relatos de acidentes ou fatalidades relacionadas às falhas constatadas nas motocicletas avaliadas.

8. É o relatório.

## DECISÃO

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor pretende iniciar Campanha de Chamamento, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012. uma vez que a empresa não informou a data inicial e final de fabricação, pois limitou-se a informar o ano em que foram fabricadas, descumprindo, portanto, o Artigo 2º, § 1º, II, f, da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, o qual ressalta o seguinte:

*Art. 2º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade ou periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente:*

*§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser por escrito, contendo as seguintes informações:*

*(...)*

*II - descrição pormenorizada do produto ou serviço, contendo as informações necessárias à sua identificação, em especial:*

*(...)*

***f) - data inicial e final de fabricação;***

*(...)*

10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos Processos de Chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, sugiro, com base no §4º do art. 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o supracitado, bem como para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran.

À Consideração Superior.

**NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para as providências de praxe.

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 05/06/2019, às 18:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 05/06/2019, às 18:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8876660** e o código CRC **15066F29**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.021372/2019-08

SEI nº 8876660